

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ – 42.516.278/0001-62 NIRE – 41.3.000989-9

ATA DA 60ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/03/2022

DATA E HORA: 29/04/2022, às 15:00hs (quinze horas). LOCAL: Sede da Companhia, sito na Rua Nilo Cairo nº 171, bairro Centro, Curitiba, Paraná. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade das Acionistas, representando 100% (cem por cento) do Capital Social, nos termos do que autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – (“Lei das Sociedades por Ações”). PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença de Acionistas em anexo – (Anexo I) da presente Ata, que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social, a saber: EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.583/0001-72, com atos constitutivos registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41300087539 e sede na Rua Nilo Cairo, 171, conjunto 101, bairro Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor, Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.102.754-7, emitida pela SSP-PR na data de 27/02/2009 e inscrito no CPF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia de Freitas, 777, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, CEP 82.530-070; O.N. INTERNACIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.911.344/0001-80, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.228.245.37-0 e sede localizada na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.201, 2º andar, sala 4, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor, Leonardo de Mello Biar, brasileiro, casado, consultor, portador da carteira de identidade RG nº 11.762.645-7 IFRJ e inscrito no CPF sob o nº 083.298.297-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sergio Carmo, nº 100, apartamento 702, Jacarepaguá, CEP 22775-052. ORDEM DO DIA: (1) Aprovar a rerratificação das deliberações de aumento de capital social tomadas na 59ª Assembleia Geral Extraordinária.

(2) Aprovar a adequação do artigo 5º do Estatuto Social em decorrência da rerratificação; e (3) Aprovar a consolidação do Estatuto Social. MESA: Presidente: RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA, acima qualificado; e Secretário: JOÃO MARIA FRANCISCO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 2.136.695-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 409.769.989-04, residente e domiciliado na Rua Padre Ildefonso, 250 – Apartamento 901 - Batel – Curitiba-PR – CEP 80.240-160. DELIBERAÇÃO PRELIMINAR: Por unanimidade de votos, as Acionistas presentes autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. DELIBERAÇÕES: As Acionistas, titulares de ações ordinárias nominativas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, tomaram as seguintes deliberações: (1) Rerratificação das deliberações de aumento de capital social tomadas na 59ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/03/2022: Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu às Acionistas a necessidade de rerratificar o aumento de capital social aprovado por ocasião da 59ª Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de atender ao disposto no artigo 52 da Resolução CNSP nº 422/2021, que estabelece a obrigatoriedade de integralização, no momento da aprovação do aumento de capital social, de uma parcela não inferior a 50% (cinquenta por cento). Esclareceu que a deliberação é possível nesse momento, uma vez que a 59ª Assembleia Geral Extraordinária foi submetida à homologação prévia da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que apontou a necessidade da observação da norma acima referida. Com base nos esclarecimentos prestados, as Acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram, sem ressalvas: (1.1) a rerratificação das deliberações de aumento de capital social tomadas na 59ª Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de retificar o valor do aumento do capital social que deve ser no montante de R\$ 2.500.003,00 (dois milhões, quinhentos mil e três reais), mediante a emissão de 172.414 (cento e setenta e duas mil, quatrocentos e catorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ratificando-se o preço de emissão das referidas novas ações, de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por ação ordinária nominativa e sem valor nominal emitida, que foi fixado com observância do disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, levando-se em conta o mesmo valor aprovado pelas Acionistas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25/08/2021 e já homologada por decisão do órgão competente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, destinando a totalidade dos valores integralizados ao capital social da Companhia; (1.1.1) Consignar que as 172.414 (cento e setenta e duas mil, quatrocentos e catorze) novas ações ordinárias e sem valor nominal emitidas em vista do aumento de capital social aprovado devem ser integralizadas em moeda corrente nacional, sendo uma parcela não inferior a 50% (cinquenta por cento) na data de 08/03/2022 e o eventual saldo, no primeiro dia útil subsequente à referida data. As integralizações serão efetuadas mediante crédito em contas correntes bancárias de titularidade da Companhia, valendo os comprovantes das operações bancárias como prova de pagamento. (1.1.2) Consignar que as Acionistas manifestaram a sua intenção de subscrever a totalidade das ações ora emitidas, na proporção das suas respectivas participações no capital social. (1.1.3) Consignar que, em razão da retificação do aumento do capital social da Companhia conforme deliberado no item 1.1 acima, o capital social da Companhia, que era de R\$ 25.410.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais), representado por 10.276.534 (dez milhões, duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passa a ser de R\$ 27.910.003,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dez mil e três reais), representado por 10.448.948 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (1.2) Boletins de Subscrição: retificar e ratificar os boletins de subscrição de ações emitidas nas condições previstas nos itens acima da presente ata, sendo submetidos às Acionistas que os aprovaram, sem qualquer ressalva, ficando sem efeitos os boletins de subscrição que constaram dos anexos da ata da 59ª Assembleia Geral Extraordinária. Os boletins de subscrição emitidos nas condições aqui deliberadas - (Boletim de Subscrição nº 01 e Boletim de Subscrição nº 02) - firmados pelas Acionistas e autenticados pela Mesa, serão arquivados na sede social, contemplando as 172.414 (cento e setenta e duas mil, quatrocentos e catorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, inscritas na sua totalidade pelas Acionistas na proporção das suas respectivas participações no capital social, tendo cada Acionista subscrito 86.207 (oitenta e seis mil, duzentas e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal - (s I e III); (1.2.1) consignar a integralização da totalidade das ações ora inscritas, pelas Acionistas, em moeda corrente nacional, nos termos acima deliberados e nas condições dos Boletins de Subscrição nº 01 e 02 emitidos, tendo a acionista Extraseg Participações S/A integralizado o valor de R\$ 1.250.001,50 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, um real e cinquenta centavos) na data de 08/03/2022 e a acionista O.N. Internacional do Brasil Participações Ltda., integralizado o valor de R\$ 1.250.001,50 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, um real e cinquenta centavos), na data de 09/03/2022. As integralizações foram efetuadas mediante depósito em contas correntes bancárias de titularidade da Companhia. (1.3) Determinar à Diretoria que pratique todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações de rerratificação adotadas nesta Assembleia Geral. (2) Adequação do Artigo 5º Estatuto Social em decorrência da rerratificação: tendo em vista a aprovação de retificação e ratificação do aumento de capital, conforme estabelecido no item (1) acima, as Acionistas por unanimidade de votos aprovaram a adequação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a redação a seguir disposta, mantidos os parágrafos primeiro e segundo sem modificação: “Art. 5º - O capital social é de R\$ 27.910.003,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dez mil e três reais), representado por 10.448.948 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo primeiro: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo segundo: O acionista remisso, assim entendido aquele que deixar de cumprir a sua obrigação de realizar a prestação correspondente às ações inscritas ou adquiridas da Companhia, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária, com base na variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa moratória, em favor da Companhia, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação, sem prejuízo de outras incidências, previstas na Lei, neste Estatuto ou no Boletim de Subscrição a ser emitido.” (3) Consolidação do Estatuto Social: Prosseguindo nos trabalhos, tendo em vista o que restou deliberado nos itens acima, as Acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a consolidação do Estatuto Social com base na redação constante do Anexo IV da presente Ata, que é rubricado e assinado neste ato por todos os presentes e, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e não havendo ninguém que pretendesse fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, sendo lavrada a presente Ata, que, lida e conferida, foi assinada por todos os presentes, para arquivamento no Livro de Atas das Assembleias Gerais, ficando autorizado o encaminhamento a registro e arquivamento, da Ata firmada pelo Presidente e pelo Secretário, com declaração de autenticidade.

MESA: RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA Presidente ACIONISTAS: EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S/A O.N. INTERNACIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. JOÃO MARIA FRANCISCO Secretário

ANEXO IV ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, CONFORME DELIBERAÇÕES ADOTADAS NA 60ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL. Art. 1º - Centauro Vida e Previdência S.A. – (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nilo Cairo nº 171. Centro. Parágrafo Primeiro – A Companhia terá atuação nacional, podendo desenvolver suas atividades em todos os Estados da Federação. Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, poderá a Companhia abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios nos limites da região em que está autorizada a operar, respeitando as prescrições legais, destacando uma parcela do capital social para cada um destes estabelecimentos. Art. 3º - A Companhia tem por objeto atividades de Seguros de Pessoas e Previdência Complementar Aberta, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista de outras sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPITULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 5º - O capital social é de R\$ 27.910.003,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dez mil e três reais), representado por 10.448.948 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo primeiro: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo segundo: O acionista remisso, assim entendido aquele que deixar de cumprir a sua obrigação de realizar a prestação correspondente às ações inscritas ou adquiridas da Companhia, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária, com base na variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa moratória, em favor da Companhia, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação, sem prejuízo de outras incidências, previstas na Lei, neste Estatuto ou no Boletim de Subscrição a ser emitido. CAPITULO III ASSEMBLEIA GERAL Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidas as prescrições legais. Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada e instalada com, no mínimo,

quinze (15) dias de antecedência, sendo dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará um dos acionistas, ou o advogado da Companhia presente, para ser o secretário. Se qualquer dos Acionistas não comparecer à Assembleia, apesar de convocação, uma segunda convocação será feita com no mínimo dez (10) dias de antecedência. Em segunda convocação, a Assembleia Geral realizará-se com qualquer número de acionistas. Sem prejuízo do disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas serão consideradas validamente convocadas no caso de todos os Acionistas estarem presentes à tal Assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo primeiro - Havendo impasse quanto à escolha do presidente, o Diretor Presidente da Companhia exercerá a função de presidente da Assembleia Geral. Parágrafo segundo - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo terceiro - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador, que deverá ser advogado constituído há menos de 01 (um) ano, acionista, ou administrador da Companhia, devendo o instrumento de mandato estar depositado na sede social até 48 h. (quarenta e oito horas) antes da data designada para a realização da Assembleia. Parágrafo quarto - Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, através de meios eletrônicos, pela internet, por videoconferência ou teleconferência, que serão disponibilizados pela Companhia e informados nos editais e nas comunicações de convocação para as Assembleias Gerais. Os membros que participarem da Assembleia remotamente deverão confirmar seu voto, na data da Assembleia, por e-mail enviado para o(s) outro(s) acionista(s) ou para o secretário da Assembleia. Art. 8º - As deliberações da Assembleia Geral, inclusive aquelas que importem reforma ou alteração deste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta de votos, não se computando em quaisquer das hipóteses os votos em branco. Parágrafo primeiro - Na eventualidade de vir a ocorrer Empate de Votos em Questões submetidas à deliberação da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia suspenderá os trabalhos e convocará uma nova Assembleia Geral a ser realizada dentro de até dez (10) dias, para deliberar especificamente sobre o assunto que gerou o Empate de Votos. Parágrafo segundo - Os Acionistas concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar uma solução sobre o assunto onde há o Empate de Votos. Parágrafo terceiro - Na eventualidade dos Acionistas não alcançarem uma resolução relativa ao assunto onde haja um Empate de Votos durante a Segunda Assembleia Geral, uma outra Assembleia Geral (“Terceira Assembleia Geral”) será convocada para se realizar em vinte (20) dias. Parágrafo quarto - Para a Terceira Assembleia Geral deverão estar presentes dois membros efetivos (não procuradores) do Conselho de Administração, cada um representando o acionista que o tiver indicado, um membro adicional da Diretoria e consultores e assessores da Companhia. Os Diretores e Consultores que não sejam acionistas, assim como os assessores e consultores que comparecerem à Assembleia Geral, não votarão, mas poderão se manifestar sobre o assunto, objetivando contribuir para a deliberação que melhor atenda ao interesse da Companhia. Se o Empate de Votos persistir, a Assembleia Geral será suspensa e o Presidente da Assembleia declarará o Impasse em Votação. Parágrafo quinto - Com a Comunicação de Impasse em Votação, a Companhia instaurará, dentro de dez (10) dias, um procedimento arbitral para a resolução da controvérsia, dentro de um período não superior a sessenta (60) dias. Parágrafo sexto - A decisão do Tribunal Arbitral será final e deverá ser respeitada pelos Acionistas e pela Companhia. Art. 9º - A Companhia deverá notificar o acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, pelo estatuto, ou ainda, quando assumida em boletim de subscrição, Acordo de Acionistas, ou contrato, para sanar suas obrigações no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da referida notificação, sob pena de a Assembleia Geral suspender o exercício dos direitos de tal acionista, cessando a suspensão logo que seja cumprida a obrigação. Parágrafo único - Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas, que deverão ser observados pela Companhia quando arquivados em sua sede. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, ou de membro da administração que tenha sido eleito sob sua indicação, que esteja em desacordo com o referido Acordo. Também será expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não estiver em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sua sede. CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Art. 10 - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 11 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de até 03(três) anos, admitida a reeleição. O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Deverão ser observadas, dentre outras, as regras de eleição, destituição e substituição dos conselheiros e administradores, conforme as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os conselheiros e administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária deverá estabelecer o montante global da remuneração a ser paga aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) membros, acionistas ou não, que serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais do Presidente do Conselho, será ele substituído pelo Conselheiro indicado por deliberação do Conselho de Administração. Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o acionista que elegeu o membro para o cargo de Conselheiro que restou aberto terá o direito, em votação em separado, de eleger o substituto que exercerá o mandato pelo período restante. Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros. Art. 13 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Produtos e Operações. Parágrafo único - Nos casos de impedimentos ou ausências ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou por outro Diretor que venha a ser designado para tanto, o qual deverá agir sem prejuízo de suas demais atribuições. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo prazo remanescente. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente e somente deliberará com a presença de pelo menos (04) quatro dos seus membros. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros eleitos desse órgão, e, no caso de empate, a matéria poderá ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de aviso prévio por escrito (com a agenda e os documentos que possam ser necessários para revisão antes de cada reunião), a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Parágrafo segundo - As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os membros que participarem da reunião remotamente deverão confirmar seu voto, na data da reunião, por e-mail enviado para os outros membros do Conselho de Administração presentes na reunião ou ao secretário da reunião. Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e somente deliberará com a presença de pelo menos dois dos seus membros. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, a matéria será levada à deliberação do Conselho de Administração. Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições: (a) Definir as diretrizes básicas de gestão da Companhia e requisitar para análise e solução qualquer questão cuja competência não estiver afetada à Assembleia Geral ou à Diretoria; (b) Aprovar as políticas operacionais a serem adotadas; (c) Aprovar, adotar ou modificar o orçamento anual periódico, o plano de negócios, o plano estratégico, projetos de expansão e programas de investimento, assim como acompanhar a performance da Companhia; (d) Deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Companhia; (e) apreciar e decidir sobre as propostas que serão submetidas à Assembleia Geral; (f) Aprovar qualquer transação da Companhia com qualquer ex ou atual Conselheiro, Diretor ou acionista, direta ou indiretamente, ou com qualquer pessoa jurídica ou física com participação direta ou indireta igual ou superior a cinco por cento (5%) ou mais da Companhia; (g) Aprovar qualquer transação pela Companhia que não esteja relacionada com o objeto social definido no Estatuto Social; (h) Aprovar qualquer assunção de dívida que exceda o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) numa ou em uma série de operações relacionadas durante qualquer período de doze (12) meses consecutivos; (i) Aprovar qualquer concessão pela Companhia de garantia por dívida contraída por qualquer pessoa jurídica ou física, salvo quando relacionada a qualquer empresa controlada pela Companhia, quando tal aprovação só será necessária para a extensão dessa garantia que exceder o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) numa ou em uma série de operações correlatas incorridas durante qualquer período de doze (12) meses consecutivos; (j) Executar ou alterar quaisquer acordos que prevejam: (k) qualquer empréstimo, adiantamento ou arrendamento, ou a concessão de garantia (garantias pessoais), propter in rem, garantias reais (hipotecas e garantias colaterais), avais ou fianças, pela Companhia em valor superior ao montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), individualmente ou numa série de transações durante um período de seis (6) meses ou superior a 30 (trinta) dias, exceto quando em conformidade com o plano de negócios ou com o curso natural dos negócios da Companhia; (l) Aprovar investimentos monetários que excedam aqueles contemplados no plano de negócios; (m) Aprovar ou alterar qualquer distribuição de lucros a empregados, diretores ou gerentes da Companhia; (n) Opinar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, balanço patrimonial e sobre as contas da Diretoria e determinar e destituir qualquer firma de auditoria e/ou de auditoria independente a ser contratada pela Companhia; (o) Estabelecer os limites para a Diretoria alienar ou onerar bens do ativo permanente, e também exigir, quando for o caso, a autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade de uma ação da Companhia; (p) Estabelecer os limites para a Diretoria adquirir bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, e também exigir, quando for o caso, a autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade da ação/condução da Companhia; (q) Estabelecer os limites para a Diretoria contrair financiamento e emitir quaisquer instrumentos de crédito para qualquer tipo de financiamento, seja debêntures, notas promissórias e outros normalmente utilizados em mercado, deliberando sobre as condições para a emissão e resgate, e também exigir, quando aplicável, uma autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade de uma ação da Companhia; (r) Aprovar qualquer locação, venda, transferência ou criação de qualquer Ônus sobre qualquer bem ou direito, exceto para as operações expressamente autorizadas pelo plano de negócios ou no orçamento anual, ou aqueles celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; (s) Autorizar, ou ratificar em caso de urgência, a Companhia a propor procedimentos judiciais ou administrativos, incluindo a escolha do escritório de advocacia que atenderá a questão, quando tais processos envolvem valores iguais ou superiores ao montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou que possam causar impacto negativo nos negócios da Companhia, ou nas suas relações com os clientes ou autoridades governamentais; (t) Aprovar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (u) Eleger, designar e remover Diretores; (v) Fiscalizar a gestão dos Diretores, a qualquer momento, analisar livros e documentos da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos; (w) Avaliar o relatório da administração e as contas da Diretoria e destacar algumas questões a serem submetidas à Assembleia Geral; (x) Aprovar a participação da Companhia no capital de outras companhias; (y) Aprovar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações, para manutenção em tesouraria e/ou para cancelamento ou venda posterior; e (z) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pela Lei, por este Estatuto Social, ou por Acordo de Acio-

nistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Art. 17 - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições: (a) Observar as diretrizes emanadas do Conselho de Administração; (b) Executar as políticas de produção, técnica, administrativa e financeira fixadas pelo Conselho; (c) Elaborar, submeter ao Conselho e acompanhar o orçamento, o plano de negócios e o planejamento estratégico da Companhia; (d) Admitir e demitir os funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; (e) Adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, assim como bens garantidores das reservas, observados os dispositivos e exigências fixados pela SUSEP e BACEN; (f) Elaborar o relatório Anual, as Demonstrações Financeiras da Companhia e a proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e (g) Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos pela Lei, por este Estatuto Social, ou por Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Art. 18 - A Companhia considerará-se obrigada quando representada: a) Conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; b) Conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) Singulamente, por um Diretor, ou pela assinatura de 2 (dois) procuradores, nos atos que importem movimentação bancária, incluindo assinatura de cheques, transferências, quitação de obrigações, requisição e retirada de talões e formulários de cheques, pedidos de informações e extratos e demais atos referentes ao relacionamento com Bancos; representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais, perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; atos perante corretores de seguros, estipulantes e segurados. d) Singulamente, pela assinatura de 1 (um) procurador, nos atos que importem em recepção, perante os Correios, de correspondências acompanhadas de Avisos de Recebimento ou outra forma de protocolo, ainda que endereçadas nominalmente a Diretores da Companhia. Parágrafo Primeiro - Nos casos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou quem o substitua. Parágrafo Segundo - Salvo quando para fins judiciais, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência de até 01 (um) ano. Art. 19 - Observado o disposto neste Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente: 1 - Ao Diretor Presidente: a) Exercer a direção geral da Companhia e representá-la perante o mercado e instituições em geral; b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; c) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; d) Responsável pelas relações com a SUSEP, cabendo responder pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas; e) Autorizar as negociações e contratação de negócios; f) Dirigir e coordenar as estratégias de marketing e publicidade da Companhia; g) Responsável técnico, a quem cabe a supervisão das atividades técnicas e atuárias, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; h) Responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos, dos cosseguros aceitos e de resseguros contratados em contas específicas e exclusivas para este fim, em sistema previamente aprovado pela SUSEP; i) Responsável pela contratação e supervisão das representações da Companhia e pelos serviços por elas prestados; j) Responsável pela gestão das áreas de tecnologia e novos projetos da Companhia; k) Dirigir a elaboração do planejamento geral da Companhia e as relações externas. II - Ao Diretor Administrativo Financeiro: a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; c) Desenvolver e manter o sistema de informações gerenciais da Companhia; d) Responsável administrativo-financeiro, cabendo a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; e) Dar suporte à estrutura de gestão de risco corporativo da Companhia; f) Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade, bem como o acompanhamento e supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Auditoria Independente, previstos na regulamentação em vigor; g) Coordenar e supervisionar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento financeiro anual e plurianual e do plano de negócios da Companhia; h) Responsável pela gestão da área de Recursos Humanos; i) Responsável pela área de indenização e regulação de sinistros, devendo examinar e decidir sobre processos de sinistros; j) Coordenar e supervisionar os Departamentos Jurídico e de Compliance da Companhia; e k) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente. III - Ao Diretor Comercial: a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Dirigir e coordenar as atribuições relativas à área comercial, desenvolver os canais de distribuição de acordo com as políticas comerciais adotadas, coordenar o esforço de produção das unidades vinculadas e promover o desenvolvimento da produção com vistas aos objetivos estabelecidos; e c) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente. IV - Ao Diretor de Controles Internos: a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Responsável pelos controles internos e fiscalização; c) Responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; d) Responsável pelo cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela observância das disposições da Lei e de sua regulamentação; e) Responsável pela gestão de risco corporativo da Companhia, cabendo-lhe zelar pela observância das disposições da Lei e de sua regulamentação; f) Coordenar e conduzir os processos de auditoria interna. V - Ao Diretor de Produtos e Operações a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Desenvolver e manter sistema de avaliação técnica de resultado com foco em apólices, produtos, canais e regiões; c) Dirigir, coordenar e supervisionar as áreas técnica e de produtos, de modo a suprir a Companhia de condições comerciais adequadas aos seus objetivos mercadológicos; d) Responsável pelas áreas de operações da Companhia; e) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente. CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão permanente que somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na conformidade legal. Art. 21 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos Suplentes. CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 22 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 - No fim de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; d) Demonstração do Fluxo de Caixa. Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela Reserva Legal, nessa ordem. Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de reservas para contingência, na forma autorizada em lei, e c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo a título de dividendos aos acionistas observando o disposto nos artigos 201 e 202 da lei nº. 6.404/76, pagáveis no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. Parágrafo Terceiro - Com o objetivo de compensar a eventual diminuição de lucro em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e Parágrafo, da lei nº 6.404/76, e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma lei. Parágrafo Quarto - Por voto favorável da unanimidade dos acionistas presentes, a Assembleia Geral, poderá deliberar a distribuição de dividendos inferiores aqueles previstos no parágrafo segundo, letra “c”, deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo Quinto - No exercício em que for distribuído aos acionistas, o dividendo mínimo, de que trata este artigo (letra c, parágrafo segundo), poderá ser atribuída aos administradores, participação nos lucros da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser totais ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares aos acionistas, ou atribuídos à reserva especial para futuro aumento de capital. Parágrafo Sétimo - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Companhia. CAPITULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA Art. 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, observadas as disposições contidas na Lei nº. 6.404, no Decreto Lei nº 60.459/67 e demais normas regulatórias aplicáveis. CAPITULO VIII DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS Art. 25 - Em caso de conflito de interesses, deverão os acionistas envidar os melhores esforços para resolvê-lo amigavelmente, devendo, para tanto, proceder com lealdade e negociar de boa-fé, com vistas à obtenção de uma solução razoável e justa, devendo prevalecer o interesse da Companhia sobre o interesse individual dos acionistas. Art. 26 - Toda e qualquer disputa ou conflito de interesses que venha a surgir entre os Acionistas e a Companhia e/ou entre os Acionistas, inclusive Impasse em Votação decorrada conforme os termos e condições do Capítulo III deste Estatuto, deverá ser resolvida por meio de arbitragem, a ser instaurada e processada perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, regulando-se pelo disposto na Lei nº 9.307/96 e pelo Regulamento de Arbitragem da ARBITAC. Parágrafo único - O procedimento, perante a Câmara Arbitral, deverá ser resolvido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, instalando-se a arbitragem de forma tríplice e observando-se o seguinte critério: será dada primazia primeiramente ao Acordo de Acionistas, ao Estatuto Social da Companhia e à legislação brasileira; por último a equidade. Art. 27 - Para a execução da Sentença Arbitral, ou qualquer outro título, ou documento que a lei brasileira conceda força executiva, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

• MESA: RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA Presidente JOÃO MARIA FRANCISCO Secretário EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S/A O.N. INTERNACIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) CPF N°do Registro Nome 78109957900 17916 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20224654896 em 28/07/2022.

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
CNPJ – 42.516.278/0001-66 NIRE – 41.3.000989-9
ATA DA 61ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA E HORA: 10/05/2022, às 15:00hs (quinze horas). **LOCAL:** Sede da Companhia, sito na Rua Nilo Cairo nº 171, bairro Centro, Curitiba, Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade das Acionistas, representando 100% (cem por cento) do Capital Social, nos termos do que autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – (“Lei das Sociedades por Ações”). **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença de Acionistas em anexo – (Anexo I da presente Ata, que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social), a saber: **EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.583/0001-72, com atos constitutivos registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41300087539 e sede na Rua Nilo Cairo, 171, conjunto 101, bairro Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor, **Ricardo José Iglesias Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.102.754-7, emitida pela SSP-PR na data de 27/02/2009 e inscrito no CPF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia de Freitas, 777, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, CEP 82.530-070; **O.N. INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.911.344/0001-80, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.228.245.37-0 e sede localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, 2º andar, sala 4, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor, **Leonardo de Mello Biar**, brasileiro, casado, consultor, portador da carteira de identidade RG nº 11.762.645-7/FP/PR e inscrito no CPF sob o nº 083.298.297-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sergio Camargo, nº 100, apartamento 702, Jacarepaguá, CEP 22775-052. **ORDÉM DO DIA:** (1) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dispondo acerca do preço de emissão e das condições de subscrição. (2) Definir prazo e condições de subscrição e integralização das ações a serem emitidas em razão do aumento de capital social. (3) Aprovar os boletins de subscrição de ações emitidas em decorrência do aumento de capital social. (4) Deliberar sobre a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social. (5) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **MESA: Presidente: Ricardo José Iglesias Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.102.754-7, emitida pela SSP-PR na data de 27/02/2009 e inscrito no CPF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia de Freitas, 777, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, CEP 82.530-070 e **Secretário: João Maria Francisco**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 2.136.695-1-SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 409.769.989-04, residente e domiciliado na Rua Padre Ildefonso, 250 – Apartado 901 – Batel – Curitiba-PR – CEP 80.240-160. **DELIBERAÇÃO PRELIMINAR:** Por unanimidade de votos, as Acionistas presentes autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **DELIBERAÇÕES:** As Acionistas, titulares de ações ordinárias nominativas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações: (1) **Aumento de Capital Social:** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, elevando-o do montante de **RS 2.500.003,00** (dois milhões quinhentos mil e três reais), com a emissão de **172.414** (cento e setenta e duas mil, quatrocentos e catorze) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Consequentemente, o capital social, atualmente de **RS 27.910.003,00** (vinte e sete milhões, novecentos e dez mil e três reais), representado por 10.448.948 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passa a ser **RS 30.410.006,00** (trinta milhões, quatrocentos e dez mil e seis reais), representado por **10.621.362** (dez milhões, seiscentas e vinte e uma mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (1.1) Aprovar o preço de emissão de **RS 14,50** (catorze reais e cinquenta centavos) por ação ordinária nominativa e sem valor nominal emitida, consignando que foi fixado com observância do disposto no art. 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, levando-se em conta o mesmo valor aprovado pelas Acionistas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25/08/2021 e já homologada por decisão do órgão competente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (1.2) O preço de emissão das ações ordinárias nominativas emitidas neste ato, em decorrência do aumento de capital social ora aprovado, será destinado na sua integralidade ao capital social da Companhia. (1.3) Consignar que as **172.414** (cento e setenta e duas mil, quatrocentos e catorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que são emitidas por força do aumento de capital social ora aprovado, perfazem um valor total de **RS 2.500.003,00** (dois milhões quinhentos mil e três reais), considerando o preço de emissão aprovado. (2) **Prazo e Condições de Subscrição e Integralização das Ações:** Aprovar que as ações emitidas em razão do aumento de capital social deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em parcela única, no presente ato. (3) **Boletins de Subscrição:** Aprovar os boletins de subscrição de ações emitidas nas condições aqui deliberadas - Boletim de Subscrição nº 01 e Boletim de Subscrição nº 02 - firmados pelas Acionistas e autenticados pela Mesa, serão arquivados na sede social, contemplando as **172.414** (cento e setenta e duas mil, quatrocentos e catorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que são subscritas na sua totalidade pelas Acionistas, neste ato, na proporção das suas respectivas participações no capital social, tendo cada Acionista subscrito **86.207** (oitenta e seis mil duzentas e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e integralizado a importância de **RS 1.250.001,50** (um milhão, duzentos e cinquenta mil, um real e cinquenta centavos), perfazendo o montante total de **RS 2.500.003,00** (dois milhões quinhentos mil e três reais), considerando o preço de emissão aprovado. As integralizações ocorrem nesta data de 10/05/2022, mediante recursos financeiros que as Acionistas aportam na conta corrente bancária de titularidade da Companhia, no banco Bradesco, agência 6349, conta número 1190-8 e Banco Itaú, agência 0098, conta número 46122-1; os comprovantes das operações bancárias de crédito valem como prova de quitação do pagamento das ações subscritas pelas Acionistas. Os boletins de subscrição de ações firmados neste ato pelas Acionistas, reflete o total de ações ordinárias nominativas emitidas e subscritas pelas Acionistas, representando a emissão primária de ações e a obrigação assumida por cada Acionista junto à Companhia – (Anexos II e III). (4) **Reforma do Artigo 5º Estatuto Social:** Aprovar a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital social ora aprovado, passando o referido artigo a vigorar com a redação a seguir disposta, mantidos os parágrafos primeiro e segundo sem modificação: “**Art. 5º - O capital social é de RS 30.410.006,00 (trinta milhões, quatrocentos e dez mil e seis reais), representado por 10.621.362 (dez milhões, seiscentas e vinte e uma mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” Parágrafo primeiro: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo segundo: O acionista remissa, assim entendido aquele que deixar de cumprir a sua obrigação de realizar a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas da Companhia, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária, com base na variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa moratória, em favor da Companhia, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação, sem prejuízo de outras incidências, previstas na Lei, neste Estatuto ou no Boletim de Subscrição a ser emitido.” (5) **Consolidação do Estatuto Social:** Prosseguindo nos trabalhos, tendo em vista a aprovação da reforma do artigo 5º do Estatuto Social, foi submetido às Acionistas o texto de consolidação do Estatuto Social, que foi aprovado, por unanimidade de votos, passando assim o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo IV da presente Ata, que é rubricado e assinado neste ato por todos os presentes e, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e não havendo ninguém que pretendesse fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, sendo lavrada a presente Ata, que, lida e conferida, foi assinada por todos os presentes, para arquivamento no Livro de Atas das Assembleias Gerais, ficando autorizado o encaminhamento a registro e arquivamento, da Ata firmada pelo Presidente e pelo Secretário, com declaração de autenticidade.**

MESA:

RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA Presidente	JOÃO MARIA FRANCISCO Secretário
---	---

ACIONISTAS:
EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S/A
O.N. INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, CONFORME DELIBERAÇÕES ADOTADAS NA 61ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL. Art. 1º - Centauro Vida e Previdência S.A. – (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nilo Cairo nº 171, Centro. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia terá atuação nacional, podendo desenvolver suas atividades em todos os Estados da Federação. **Parágrafo Segundo** - A critério do Conselho de Administração, poderá a Companhia abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios nos limites da região em que está autorizada a operar, respeitando as prescrições legais, destacando uma parcela do capital social para cada um destes estabelecimentos. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto atividades de Seguros de Pessoas e Previdência Complementar Aberta, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista de outras sociedades. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES.** Art. 5º - O capital social é de **RS 30.410.006,00** (trinta milhões, quatrocentos e dez mil e seis reais), representado por **10.621.362** (dez milhões, seiscentas e vinte e uma mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo primeiro:** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo:** O acionista remisso, assim entendido aquele que deixar de cumprir a sua obrigação de realizar a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas da Companhia, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária, com base na variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa moratória, em favor da Companhia, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação, sem prejuízo de outras incidências, previstas na Lei, neste Estatuto ou no Boletim de Subscrição a ser emitido. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, obedecendo as prescrições legais. **Art. 7º** - A Assembleia Geral será convocada e instalada com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência, sendo dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará um dos acionistas, ou o advogado da Companhia presente, para ser o secretário. Se qualquer dos Acionistas não comparecer à Assembleia, apesar de convocado, uma segunda convocação será feita com no mínimo dez (10) dias de antecedência. Em segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de acionistas. Sem prejuízo do disposto acima, as Assembleias Gerais de

Acionistas serão consideradas validamente convocadas no caso de todos os Acionistas estarem presentes a tal Assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo primeiro** - Havendo impasse quanto à escolha do presidente, o Diretor Presidente da Companhia exercerá a função de presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo terceiro** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador, que deverá ser advogado constituído há menos de 01 (um) ano, acionista, ou administrador da Companhia, devendo o instrumento de mandato estar depositado na sede social até 48 h. (quarenta e oito horas) antes da data designada para a realização da Assembleia. **Parágrafo quarto** - Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, através de meios eletrônicos, pela internet, por videoconferência ou teleconferência, que serão disponibilizados pela Companhia e informados nos editais e nas comunicações de convocação para as Assembleias Gerais. Os membros que participarem da Assembleia remotamente deverão confirmar seu voto, na data da Assembleia, por e-mail enviado para o(s) outro(s) acionista(s) presente(s) ou para o secretário da Assembleia. **Art. 8º** - As deliberações da Assembleia Geral, inclusive aquelas que importem reforma ou alteração deste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta de votos, não se computando em quaisquer das hipóteses os votos em branco. **Parágrafo primeiro** - Na eventualidade de vir a ocorrer Empate de Votos em Questões submetidas à deliberação da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia suspenderá os trabalhos e convocará uma nova Assembleia Geral a ser realizada dentro de até dez (10) dias, para deliberar especificamente sobre o assunto que gerou o Empate de Votos. **Parágrafo segundo** - Os Acionistas concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar uma solução sobre o assunto onde há o Empate de Votos. **Parágrafo terceiro** - Na eventualidade dos Acionistas não alcançarem uma resolução relativa ao assunto onde haja um Empate de Votos durante a Segunda Assembleia Geral, uma outra Assembleia Geral (“Terceira Assembleia Geral”) será convocada para se realizar em vinte (20) dias. **Parágrafo quarto** - Para a Terceira Assembleia Geral deverão estar presentes dois membros efetivos (não procuradores) do Conselho de Administração, cada um representando o acionista que o tiver indicado, um membro adicional da Diretoria e consultores e assessores da Companhia. Os Diretores e Conselheiros que não sejam acionistas, assim como os assessores e consultores que comparecerem à Assembleia Geral, não votarão, mas poderão se manifestar sobre o assunto, objetivando contribuir para a deliberação que melhor atenda ao interesse da Companhia. Se o Empate de Votos persistir, a Assembleia Geral será suspensa e o Presidente da Assembleia declarará o Impasse em votação. **Parágrafo quinto** - Com a Comunicação de Impasse em Votação, a Companhia instaurará, dentro de dez (10) dias, um procedimento arbitral para a resolução da controvérsia, dentro de um período não superior a sessenta (60) dias. **Parágrafo sexto** - A decisão do Tribunal Arbitral será final e deverá ser respeitada pelos Acionistas e pela Companhia. **Art. 9º** - A Companhia deverá notificar o acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, pelo estatuto, ou ainda, quando assumida em boletim de subscrição, Acordo de Acionistas, ou contrato, para sanar suas obrigações no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da referida notificação, sob pena de a Assembleia Geral suspender o exercício dos direitos de tal acionista, cessando a suspensão logo que seja cumprida a obrigação. **Parágrafo único** - Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas, que deverão ser observados pela Companhia quando arquivados em sua sede. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, ou de membro da administração que tenha sido eleito sob sua indicação, que esteja em desacordo com o referido Acordo. Também será expressamente vedado à Companhia acatar e proceder à transferência de ações e/ou a geração o/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não estiver em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sua sede. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 10 - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Art. 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de até 03(três) anos, admitida a reeleição. O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Deverão ser observadas, dentre outras, as regras de eleição, destituição e substituição dos conselheiros e administradores, conforme as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os conselheiros e administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária deverá estabelecer o montante global da remuneração a ser paga aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Art. 12** - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) membros, acionistas ou não, que serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais do Presidente do Conselho, será ele substituído pelo Conselheiro indicado por deliberação do Conselho de Administração. Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o acionista que elegeu o membro para o cargo de Conselheiro que restou aberto terá o direito, em votação em separado, de eleger o substituto que exercerá o mandato pelo período restante. **Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros. **Art. 13** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Produtos e Operações. **Parágrafo Único** - Nos casos de impedimentos ou ausências ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou por outro Diretor que venha a ser designado para tanto, o qual deverá agir sem prejuízo de suas demais atribuições. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo prazo remanescente. **Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente e somente deliberará com a presença de pelo menos (04) quatro dos seus membros. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros eleitos desse órgão, e, no caso de empate, a matéria poderá ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de aviso prévio por escrito (com a agenda e os documentos que possam ser necessários para revisão antes de cada reunião), a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. **Parágrafo segundo** - As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os membros que participarem da reunião remotamente deverão confirmar seu voto, na data da reunião, por e-mail enviado para os outros membros do Conselho de Administração presentes na reunião ou ao secretário da reunião. **Art. 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e somente deliberará com a presença de pelo menos dois dos seus membros. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, a matéria será levada a deliberação do Conselho de Administração. **Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições: (a) Definir as diretrizes básicas de gestão da Companhia e requisitar para análise e solução qualquer questão cuja competência não estiver adota à Assembleia Geral ou à Diretoria; (b) Aprovar as políticas operacionais a serem adotadas; (c) Aprovar, adotar ou modificar o orçamento anual periódico, o plano de negócios, o plano estratégico, projetos de expansão e programas de investimento, assim como acompanhar a performance da Companhia; (d) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais e escritórios e representações da Companhia; (e) apreciar e decidir sobre as propostas que serão submetidas à Assembleia Geral; (f) Aprovar qualquer transação da Companhia com qualquer ex ou atual Conselheiro, Diretor ou acionista, direta ou indiretamente, ou com qualquer pessoa jurídica ou física com participação direta ou indireta igual ou superior a cinco por cento (5%) ou mais da Companhia; (g) Aprovar qualquer transação pela Companhia que não esteja relacionada com o objeto social definido no Estatuto Social; (h) Aprovar qualquer assunção de dívida que exceda o montante de **RS250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) numa ou em uma série de operações relacionadas durante qualquer período de doze (12) meses consecutivos; (i) Aprovar qualquer concessão pela Companhia de garantia para dívida contraída por qualquer pessoa jurídica ou física, salvo quando relacionada a qualquer empresa controlada pela Companhia, quando tal aprovação só será necessária para a extensão dessa garantia que exceder o montante de **RS250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) numa ou em uma série de operações correlatas incorridas durante qualquer período de doze (12) meses consecutivos; (j) Executar ou alterar quaisquer acordos que previram; (k) qualquer empréstimo, adiantamento ou arrendamento, ou a concessão de garantia (garantias pessoais), propter in rem, garantias reais (hipotecas e garantias colaterais), avais ou fianças, pela Companhia em valor superior ao montante de **RS250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), individualmente ou numa série de transações durante um período de seis (6) meses ou superior a 30 (trinta) dias, exceto quando em conformidade com o plano de negócios ou com o curso natural dos negócios da Companhia; (l) Aprovar investimentos monetários que excedam aqueles contemplados no plano de negócios; (m) Aprovar ou alterar qualquer distribuição de lucros a empregados, diretores ou gerentes da Companhia; (n) Opinar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, balanço patrimonial e sobre as contas da Diretoria e determinar e destituir qualquer firma de auditoria e/ou de auditoria independente a ser contratada pela Companhia; (o) Estabelecer os limites para a Diretoria alienar ou onerar bens do ativo permanente, e também exigir, quando for o caso, a autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade de uma ação da Companhia; (p) Estabelecer os limites para a Diretoria adquirir bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, e também exigir, quando for o caso, a autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade da ação/conduita da Companhia; (q) Estabelecer os limites para a Diretoria contrair financiamento e emitir quaisquer instrumentos de crédito para qualquer tipo de financiamento, seja debêntures, notas promissórias e outros normalmente utilizados em mercado, deliberando sobre as condições para a emissão e resgate, e também exigir, quando aplicável, uma autorização prévia do Conselho de Administração como condição para a validade de uma ação da Companhia; (r) Aprovar qualquer locação, venda, transferência ou criação de qualquer Ônus sobre qualquer bem ou direito, exceto para as operações expressamente autorizadas pelo plano de negócios ou no orçamento anual, ou aqueles celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; (s) Autorizar, ou ratificar em caso de urgência, a Companhia a propor procedimentos judiciais ou administrativos, incluindo a escolha do escritório de advocacia que atenderá a questão, quando tais processos envolvem valores iguais ou superiores ao montante de **RS250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), ou que possam causar impacto negativo nos negócios da Companhia, ou nas suas relações com os clientes ou autoridades governamentais; (t) Aprovar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (u) Eleger, designar e remover Diretores; (v) Fiscalizar a gestão dos Diretores, a qualquer momento, analisar livros e documentos da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos; (w) Avaliar o relatório da administração e as contas da Diretoria e destacar algumas questões a serem submetidas à Assembleia Geral; (x) Aprovar a participação da Companhia no capital de outras companhias; (y) Aprovar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações, para manutenção em tesouraria e/ou para cancelamento ou venda posterior; e (z) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pela Lei, por este Estatuto Social, ou por Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Art. 17** - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições: (a) Observar as diretrizes emanadas do Conselho de Administração; (b) Executar as políticas de produção, técnica, administrativa e financeira fixadas pelo Conselho; (c) Elaborar,

submeter ao Conselho e acompanhar o orçamento, o plano de negócios e o planejamento estratégico da Companhia; (d) Admitir e demitir os funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; (e) Adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, assim como bens garantidores das reservas, observados os dispositivos e exigências fixados pela SUSEP e BACEN; (f) Elaborar o relatório Anual, as Demonstrações Financeiras da Companhia e a proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e (g) Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos pela Lei, por este Estatuto Social, ou por Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Art. 18** - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) Conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; b) Conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) Singualmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 2 (dois) procuradores, nos atos que importem movimentação bancária, incluindo assinatura de cheques, transferências, quitação de obrigações, requisição e retirada de talões e formulários de cheques, pedidos de informações e extratos e demais atos referentes ao relacionamento com Bancos; representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais, perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; atos perante corretores de seguros, estipulantes e segurados. d) Singualmente, pela assinatura de 1 (um) procurador, nos atos que importem em recepção, perante os Correios, de correspondências acompanhadas de Avisos de Recebimento ou outra forma de protocolo, ainda que endereçadas nominalmente a Diretores da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Nos casos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou quem o substitua. **Parágrafo Segundo** - Salvo quando para fins judiciais, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência de até 01 (um) ano. **Art. 19** - Observado o disposto neste Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado cumprir, privativamente: 1 - Ao **Diretor Presidente:** a) Exercer a direção geral da Companhia e representá-la perante o mercado e instituições em geral; b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; c) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; d) Responsável pelas relações com a SUSEP, cabendo responder pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas; e) Autorizar as negociações e contratação de negócios; f) Dirigir e coordenar as estratégias de marketing e publicidade da Companhia; g) Responsável técnico, a quem cabe a supervisão das atividades técnicas e atuarias, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; h) Responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das aplicações e endossos emitidos, dos cosseguros aceitos e de resseguros contratados em contas específicas e exclusivas para este fim, em sistema previamente aprovado pela SUSEP; i) Responsável pela contratação e supervisão das representações da Companhia e pelos serviços por elas prestados; j) Responsável pela gestão das áreas de tecnologia e novos projetos da Companhia; k) Dirigir a elaboração do planejamento geral da Companhia e as relações externas. II- Ao **Diretor Administrativo Financeiro:** a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; c) Desenvolver e manter o sistema de informações gerenciais da Companhia; d) Responsável administrativo-financeiro, cabendo a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; e) Dar suporte à estrutura de gestão de risco corporativo da Companhia; f) Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade, bem como o acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Auditoria Independente, previstos na regulamentação em vigor; g) Coordenar e supervisionar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento financeiro anual e plurianual e do plano de negócios da Companhia; h) Responsável pela gestão da área de Recursos Humanos; i) Responsável pela área de indenização e regulação de sinistros, devendo examinar e decidir sobre processos de sinistros; j) Coordenar e supervisionar os Departamentos Jurídico e de Compliance da Companhia; e k) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente. III- Ao **Diretor Comercial:** a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Responsável pelos controles internos e fiscalização; c) Responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; d) Responsável pelo cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela observância das disposições da Lei e de sua regulamentação; e) Responsável pela gestão de risco corporativo da Companhia, cabendo-lhe zelar pela observância das disposições da Lei e de sua regulamentação; f) Coordenar e conduzir os processos de auditoria interna. V - Ao **Diretor de Produtos e Operações** a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; b) Desenvolver e manter sistema de avaliação técnica de resultado com foco em apólices, produtos, canais e regiões; c) Dirigir, coordenar e supervisionar as áreas técnica e de produtos, de modo a suprir a Companhia de condições comerciais adequadas aos seus objetivos mercadológicos; d) Responsável pelas áreas de operações da Companhia; e) Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e funções que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL.** Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão pertinente que somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na conformidade legal. **Art. 21** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos Suplentes. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL.** Art. 22 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23** - No fim de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; d) Demonstração do Fluxo de Caixa. **Parágrafo Primeiro** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela Reserva Legal, nessa ordem. **Parágrafo Segundo** - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de reservas para contingência, na forma autorizada em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo a título de dividendos aos acionistas observando o disposto nos artigos 201 e 202 da lei nº. 6.404/76, pagáveis no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. **Parágrafo Terceiro** - Com o objetivo de compensar a eventual diminuição de lucro em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e Parágrafo, da lei nº. 6.404/76 e, bem acima, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma lei. **Parágrafo Quarto** - Por voto favorável da unanimidade dos acionistas presentes, a Assembleia Geral, poderá deliberar a distribuição de dividendos inferiores àqueles previstos no parágrafo segundo, letra “c”, deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Quinto** - No exercício em que for distribuído aos acionistas, o dividendo mínimo, de que trata este artigo (letra c, parágrafo segundo), poderá ser atribuída aos administradores, participação nos lucros da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. **Parágrafo Sexto** - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares aos acionistas, ou atribuídos à reserva especial para futuro aumento de capital. **Parágrafo Sétimo** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Companhia. **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA.** Art. 24 - A Companhia entrará em Liquidação nos casos legais, observadas as disposições contidas na Lei nº. 6.404, no Decreto Lei nº. 60.459/67 e demais normas regulamentatórias aplicáveis. **CAPÍTULO VIII DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.** Art. 25 - Em caso de conflito de interesses, deverão os acionistas enviar os melhores esforços para resolvê-lo amigavelmente, devendo, para tanto, proceder com lealdade e negociar de boa-fé, com vistas à obtenção de uma solução razoável e justa, devendo prevalecer o interesse da Companhia sobre o interesse individual dos acionistas. **Art. 26** - Toda e qualquer disputa ou conflito de interesses que venha a surgir entre os Acionistas e a Companhia e/ou entre os Acionistas, inclusive Impasse em Votação declarado conforme os termos e condições do Capítulo III deste Estatuto, deverá ser resolvida por meio de arbitragem, a ser instaurada e processada perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, regulando-se pelo disposto na Lei nº 9.307-96 e pelo Regulamento de Arbitragem da ARBITAC. **Parágrafo único** - O procedimento, perante a Câmara Arbitral, deverá ser resolvido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, instalando-se a arbitragem de forma tripartite e observando-se o seguinte critério: será dada primazia primeiramente ao Acordo de Acionistas, ao Estatuto Social da Companhia e à legislação brasileira; por último a equidade. **Art. 27** - Para a execução da Sentença Arbitral, ou qualquer outro título, ou documento que a lei brasileira conceda força executiva, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

• MESA:

RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA Presidente	JOÃO MARIA FRANCISCO Secretário
---	---

• ACIONISTAS:

EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S/A O.N. INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.		
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	Nome	
CPF	Nº do Registro	Nome
78109957900	17916	CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20225173603 em 01/08/2022.

ARAUCO FOREST BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº. 00.198.057/0001-47 NIRE 41.3.0007051-2
ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022, às 9:30 horas, na sede social da Arauco Forest Brasil S.A. (a “**Companhia**”), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, escritório 23, segundo pavimento do bloco corporativo, bairro Água Verde, Cep 80240-031. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alberto Altimiras Ceardi e secretariados pelo Sr. Rogério Latchuk. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Arauco do Brasil S.A.; (ii) a ratificação da nomeação da Audicontrol Auditoria e Controle S.A., sociedade simples, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, conjunto 1303 – CCI, Centro, Cep 80.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.076.480/0001-00 e no CRC/PR sob o nº 4.269/0-6 (a “**Empresa Especializada**”), para a avaliação do patrimônio líquido da Arauco do Brasil S.A. a ser cindido; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação referente ao patrimônio líquido da Arauco do Brasil S.A. a ser cindido; (iv) a proposta de Cisão Parcial da Arauco do Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, escritório 21, segundo pavimento do bloco corporativo, bairro Água Verde, Cep 80240-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.518.836/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.3.0004651-4 (a “**Arauco do Brasil**”), com a incorporação do patrimônio líquido cindido para a Companhia, nos termos e condições do Protocolo (a “**Cisão Parcial**”); (v) o aumento do capital social da Companhia em decorrência da incorporação da parcela cindida do patrimônio líquido da Arauco do Brasil, e, conseqüentemente, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para a Diretoria Executiva da Companhia realizar todos os atos necessários para a implementação e formalização das propostas aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias previstas na ordem do dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (i) **Aprovação do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial.** Aprovar, sem ressalvas ou emendas, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Arauco do Brasil (o “**Protocolo**”) e a conseqüente incorporação do patrimônio líquido cindido à Companhia, nos termos do Protocolo ora aprovado, que passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como **Anexo I** e fica arquivado na sede da Companhia. (ii) **Ratificação da nomeação da Empresa Especializada.** Ratificar a nomeação da Empresa Especializada para proceder à avaliação, a valor patrimonial contábil, do acervo líquido da Arauco do Brasil a ser cindido e incorporado pela Companhia, a qual, previamente consultada, concordou em realizar a avaliação e desde logo apresenta o respectivo laudo, previamente elaborado (o “**Laudo de Avaliação**”). (iii) **Aprovação do Laudo de Avaliação.** Aprovar, depois de lido e discutido, o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva ou emenda, que, na data base de 30 de abril de 2022, avaliou, a valor contábil, o patrimônio líquido cindido da Arauco do Brasil em R\$ 310.067.877,33 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), a ser incorporado pela Companhia, constituindo pela participação societária detida pela Arauco do Brasil na Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Eduardo Jesuino Tiago, nº 1157, piso superior, Centro, Cep 79.570-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.764.382/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54300005100. O Laudo de Avaliação ora aprovado passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como **Anexo II**. (iv) **Aprovação da operação de Cisão Parcial.** Aprovar, sem restrições ou ressalvas, a proposta de Cisão Parcial da Arauco do Brasil e a incorporação da parcela do acervo cindido, no valor de R\$ 310.067.877,33 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), pela Companhia, nos termos e condições definidos no Protocolo, ficando ressalvado, conforme o disposto no art. 233, parágrafo único da LSA, que a Companhia será responsável pelas obrigações que lhe são transferidas sem solidariedade com a Arauco do Brasil. (v) **Alteração do capital social da Companhia.** Em decorrência da Cisão Parcial, aprovar, sem quaisquer ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 310.067.753,61 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), mediante a emissão de 1.240.585 (um milhão, duzentas e quarenta mil e quinhentas e oitenta e cinco) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas às acionistas da Arauco do Brasil em substituição às participações que estas detinham na sociedade cindida, nos percentuais estabelecidos no Protocolo. O saldo do acervo líquido incorporado, no valor de R\$ 123,72 (cento e vinte e três reais e dois centavos) deverá ser destinado à conta de Reserva de Capital da Companhia. Assim, altera-se a redação do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte redação: “**Artigo Quarto - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.469.059.587,23 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), dividido em 7.748.538 (sete milhões, setecentas e quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**” (vi) **Autorização para implementação da Cisão Parcial e incorporação da parcela cindida pela Diretoria.** Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia a realizar todos os atos necessários à implementação e à formalização da Cisão Parcial ora aprovada e a incorporação da parcela cindida pela Companhia, ratificando-se eventuais atos já praticados nesse sentido. **Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento, lavratura, aprovação e assinatura da Ata:** O Sr. Presidente deixou livre a palavra e não tendo ninguém se manifestado, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é por todos assinada. **PRESENCAS:** Mesa: Sr. Carlos Alberto Altimiras Ceardi – Presidente e Sr. Rogério Latchuk – Secretário. **Acionistas:** Celulosa Arauco y Constitución S.A. (p. Cristián Eustaquio Infante Bilbao); **Inversiones Arauco Internacional Limitada** (p. Cristián Eustaquio Infante Bilbao). Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Curitiba (PR), 30 de maio de 2022.

Mesa:

Carlos Alberto Altimiras Ceardi Presidente
Rogério Latchuk Secretário

Anexo I

Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Arauco do Brasil S.A.

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, (1) **ARAUCO DO BRASIL S.A.** (a “**Arauco do Brasil**”) ou “**Companhia**”), sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, Escritório nº 21, Água Verde, Cep 80240-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.518.836/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41.3.0004651-4, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, por seus diretores, Sr. **Carlos Alberto Altimiras Ceardi**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, inscrito no CPF/ME sob o nº 801.404.619-65, portador do documento de identidade (RNE) nº F2315300, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, Segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80.240-031, e Sr. **Rogério Latchuk**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 620.464.119-00, portador do documento de identidade (RG) nº 4.371.734-0 (SSP/PR), residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, Segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80.240-031; e (2) **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.** (a “**Arauco Forest**”), sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, escritório 23, segundo pavimento, bloco corporativo, bairro Água Verde, Cep 80240-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.198.057/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o NIRE 41.3.0007051-2, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus diretores, Sr. **Carlos Alberto Altimiras Ceardi**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, inscrito no CPF/ME sob o nº 801.404.619-65, portador do documento de identidade (RNE) nº F2315300, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, Segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80.240-031, e Sr. **Rogério Latchuk**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 620.464.119-00, portador do documento de identidade (RG) nº 4.371.734-0 (SSP/PR), residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguauçu, nº 2820, Segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80.240-031. Com o objetivo de expor as condições e os motivos para a cisão parcial da Arauco do Brasil com ver-

são do patrimônio cindido para a Arauco Forest (a “**Cisão Parcial**”), os administradores das referidas empresas assim o presente Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial (o “**Protocolo**”), o qual será submetido à apreciação dos sócios da Arauco do Brasil e da Arauco Forest (as “**Partes**”), conforme as disposições legais pertinentes.

1. Objetivo: Justificativa: A presente operação tem o intuito de promover a reestruturação operacional e societária das Partes, segregando os ativos detidos pela Arauco do Brasil relacionados à exploração de atividades florestais, para a Arauco Forest, por meio da Cisão Parcial da Arauco do Brasil, pela qual a participação societária detida pela Companhia na Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Eduardo Jesuino Tiago, nº 1157, piso superior, Centro, Cep 79.570-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.764.382/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54300005100 (a “**Novo Oeste**”) será transferida à Arauco Forest, justificando-se a Cisão Parcial na maior eficiência administrativa e operacional do grupo societário das Partes (o “**Grupo Arauco**”).

2. Balanço Patrimonial. Servirá de base para a Cisão Parcial o balanço patrimonial da Arauco do Brasil levantado especialmente para este fim em 30 de abril de 2022 (o “**Balanço Patrimonial**”).

3. Avaliação do acervo cindido. O acervo a ser vertido para a Arauco Forest será objeto de avaliação pelos peritos nomeados pelos sócios da Arauco Forest, com vistas à confirmação da precisão dos valores contábeis indicados no Balanço Patrimonial (o “**Laudo de Avaliação**”).

4. Variações patrimoniais. As variações patrimoniais que ocorrerem posteriormente à data do Balanço Patrimonial de que trata a Cláusula 2 acima refletir-se-ão na Arauco Forest, sendo a ela incorporadas.

5. Elementos patrimoniais a serem cindidos e vertidos para a Arauco Forest. Se aprovada pelos sócios das Partes a Cisão Parcial, a parcela a ser cindida do patrimônio líquido da Arauco do Brasil e incorporado pela Arauco Forest corresponderá ao valor de R\$ 310.067.877,33 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), relativo ao investimento detido pela Arauco do Brasil na Novo Oeste.

6. Reflexos da Cisão Parcial na Arauco do Brasil. Caso a Cisão Parcial seja aprovada pelos sócios das Partes, o capital social da Arauco do Brasil, atualmente de R\$ 1.448.846.242,46 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), será reduzido para R\$ 1.138.778.365,13 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), sem importar no cancelamento de quaisquer ações representativas de seu capital social, uma vez que as ações deverão ter seu valor patrimonial ajustado proporcionalmente.

7. Reflexos da Cisão Parcial na Arauco Forest. Caso a Cisão Parcial seja aprovada pelos sócios das Partes, os acionistas da Arauco do Brasil receberão, na proporção de sua representatividade no acervo líquido incorporado pela Arauco Forest, 1.240.585 (um milhão, duzentas e quarenta mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Arauco Forest, ao valor global de emissão de R\$ 310.067.753,61 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos). As novas ações da Arauco Forest deverão ser atribuídas às acionistas da Arauco do Brasil, em substituição à participação detida por elas no patrimônio cindido, na mesma proporção da participação detida por cada uma das acionistas no capital social da Arauco do Brasil, conforme detalhado a seguir:

Sócio	Novas Ações Ordinárias Nominativas na Arauco Forest	Participação
1 Celulosa Arauco y Constitución S.A.	13.250	1,0680729%
2 Inversiones Arauco Internacional Limitada	1.227.335	98,931928%
Total	1.240.585	100%

O saldo do acervo líquido cindido, no valor de R\$ 123,72 (cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos) deverá ser destinado à conta de Reserva de Capital da Arauco Forest.

8. Atos Societários. Sendo a Cisão Parcial aprovada, para efetivar referida operação, o Estatuto Social da Arauco do Brasil e o Estatuto Social da Arauco Forest deverão ser alterados, conforme a seguir exposto, para refletir os novos valores do capital social das Partes:

Estatuto Social da Arauco do Brasil:
“**Artigo 4º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.138.778.365,13 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 98.594.503 (noventa e oito milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, quinhentas e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**”

Estatuto Social da Arauco Forest:
“**Artigo 4º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.469.059.587,23 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 7.748.538 (sete milhões, setecentas e quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**”

Em decorrência da Cisão Parcial, as Partes se comprometem a formalizar, e fazer com que seja formalizada, a transferência das ações representativas do capital social da Novo Oeste detidas pela Arauco do Brasil para a Arauco Forest, por meio

(i) da assinatura de termo de transferência de ações no livro de registro de transferência de ações da Novo Oeste e (ii) da averbação da referida transferência no livro de registro de ações nominativas da Novo Oeste.

9. Responsabilidade perante terceiros. Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei 6.404/76, a Arauco Forest será responsável pelas obrigações que lhe são transferidas, bem como por aquelas decorrentes das atividades exercidas nos ativos incorporados, sem solidariedade com a Arauco Forest.

10. Casos Omissos. Os casos omissos referir-se-ão pela legislação em vigor. Estando assim justos e acordados, os representantes legais das Partes firmam o presente Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Curitiba (PR), 27 de maio de 2022.

ARAUCO DO BRASIL

ARAUCO DO BRASIL S.A.
Nome: Carlos Alberto Altimiras Ceardi
Cargo: Diretor Presidente

ARAUCO DO BRASIL S.A.
Nome: Rogério Latchuk
Cargo: Diretor

ARAUCO FOREST BRASIL S.A.:
ARAUCO FOREST BRASIL S.A.
Nome: Carlos Alberto Altimiras Ceardi
Cargo: Diretor Presidente

ARAUCO FOREST BRASIL S.A.:
ARAUCO FOREST BRASIL S.A.
Nome: Rogério Latchuk
Cargo: Diretor

Anexo II

Laudo de Avaliação para Cisão Parcial da Arauco do Brasil S.A.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AUDICONTROL AUDITORIA E CONTROLE S.S., com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, conj. 1.303 - CCI, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-010, com Contrato Social inscrito sob nº 13.715, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 74.076.480/0001-00, e no CRC-PR sob o nº 4.269/0-6, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu sócio MOACIR GIBUR, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com escritório no mesmo endereço da representada, portador da Cédula de Identidade Registro Civil nº 4.122.236-4 PR, inscrito no CPF/ME nº 574.558.569-20 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº 043.863/O-8, perita devidamente nomeada por meio de Protocolo de Cisão para proceder à avaliação para fins de cisão parcial do patrimônio líquido contábil em balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, da **ARAUCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 76.518.836/0001-44, com sede na Avenida Iguauçu, nº 2820, bairro Água Verde, CEP 80.240-031, em Curitiba, Paraná, com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41300046514, referida por **CINDIDA**, e **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.198.057/0001-47, com sede na Avenida Iguauçu, nº 2820, bairro Água Verde, CEP 80.240-031, em Curitiba, Paraná, com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41300070512, em sessão de 04 de outubro e 2005, ora referida por **CINDENDA**, tendo verificado os livros contábeis e respectiva documentação e ainda procedendo aos cálculos e ajustes necessários, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.

A avaliação do patrimônio líquido contábil, com base em balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, da **ARAUCO DO BRASIL S.A.**, tem por objetivo a cisão parcial de Ativo Não Circu-

lante - Investimento Societário que integram seu patrimônio líquido contábil, a serem absorvidos pela cindenda, **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.**, visando levar a efeito um planejamento de reorganização societária, compatibilizando assim os interesses das companhias envolvidas e de seus sócios sob os pontos de vista administrativo, operacional, econômico e financeiro.

ALCANCE DOS TRABALHOS.

O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com a revisão dos procedimentos contábeis adotados na elaboração do balanço patrimonial especialmente levantado em 30 de abril de 2022, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa CINDIDA. Nossa revisão foi conduzida de acordo com o sistema contábil e de controles internos da empresa CINDIDA e a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas.

CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO.

O critério de avaliação do ativo não circulante a ser cindido da **ARAUCO DO BRASIL S.A.**, foi o valor contábil, conforme a disposição do artigo 248 da Lei 6.404/76, demonstrado no balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, em conformidade com os registros contábeis da companhia, observando os demais critérios aplicáveis previstos pela Lei nº 6.404/76.

A seu turno, a parcela a ser desmembrada do patrimônio da sociedade **ARAUCO DO BRASIL S.A.**, na condição de cindida, para a cindenda **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.**, é representada pelo seguinte acervo, em reais:

ATIVO	
Investimento societário	310.067.877,33
PASSIVO	
Patrimônio Líquido	310.067.877,33

I - ELEMENTOS E DETALHAMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS COMPONENTES DA PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER CINDIDO DA ARAUCO DO BRASIL S.A., PARA A ARAUCO FOREST BRASIL S.A.

ATIVO	Em reais
Não Circulante	
Investimento societário:	
Participação societária na empresa Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais S.A. , CNPJ 12.764.382/0001-09, representada por 284.278.217 (Duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, e duzentos e dezesseis) ações nominativas ordinárias, registradas no registro em livro de ações página 12, conforme artigo 100 da lei 6.404/76 na data de 04 de novembro de 2021.	310.067.877,33
TOTAL DO ATIVO	310.067.877,33
PASSIVO	
Patrimônio líquido	
Capital social	310.067.877,33
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	310.067.877,33

A companhia cindida transfere os direitos relativos ao Investimento Societário - Ativo Não Circulante e Capital social, para a cindenda, no valor de R\$ 310.067.877,33 (Trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), do Patrimônio Líquido, em balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, vertido a valor contábil, conforme o Protocolo e Justificação de Cisão, que evidencia os valores ora cindidos.

CONCLUSÃO.

Com base nos trabalhos realizados para efeito de avaliação dos valores contábeis da cindida **ARAUCO DO BRASIL S.A.**, na data deste laudo, acima apresentados e que serão transferidos para a companhia **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.**, atribuímos aos bens o valor contábil antes indicado, considerando-se os elementos constantes no balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, em conformidade com os registros contábeis da Sociedade cindida, observando os critérios aplicáveis previstos na Lei 6.404/76.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

AUDICONTROL AUDITORIA E CONTROLE S.S.

MOACIR GIBUR:574558 56920 - Assinado de forma digital por MOACIR GIBUR:57455856920
Dados: 2022.05.26 - 08:04:14 -03'00"

MOACIR GIBUR CRC/PR Nº 043.863/O-8

ANEXO

Avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis.

ARAUCO DO BRASIL S.A.
Data-base de 30 de abril de 2022.

ATIVOS	Em reais
Circulante	
Caixa e equivalente de caixa	235.673.189,93
Contas a receber de clientes	129.033.346,29
Estoques	392.929.971,73
Impostos a recuperar	40.656.253,79
Adiantamento a fornecedores	12.523.788,90
Parte relacionada	372.399.091,38
Despesas antecipadas	21.187.102,65
Outras contas a receber	59.374.301,02
	1.263.777.045,69
Não circulante	
Depósitos judiciais e outros	26.425.578,32
Investimentos societários:	650.024.481,81
Novo Oeste Gestão Florestal S.A.	310.067.877,33
Arauco Industria de Painéis Ltda.	339.956.604,48
Imobilizado	1.004.621.216,86
	1.681.071.276,99
TOTAL DO ATIVO	2.944.848.322,68
PASSIVOS	
Circulante	
Fornecedores	214.212.233,01
Arrendamentos a pagar	2.545.633,37
Obrigações trabalhistas	42.712.075,62
Obrigações tributárias	70.003.686,78
Dividendos a pagar	132.444.500,00
Partes relacionadas	17.183.365,50
	479.101.494,28
Não circulante	
Provisões para contingências	16.145.457,53
Impostos diferidos	130.804.105,98
ICMS bom emprego	260.141.009,94
	407.090.573,45
Patrimônio Líquido	
Capital social	1.448.846.242,46
Reserva legal	54.403.043,61
Reserva de lucros	555.406.968,88
Total do Patrimônio Líquido	2.058.656.254,95
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	2.944.848.322,68

Rogério Latchuk Administrador
Robson Luiz Marques Contador – CRC-PR 035462/O-4

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.** consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
08672396979	Paulo Giovanni Vargas Pasqual
26046411900	Rogério Latchuk
80140461965	Carlos Alberto Altimiras Ceardi

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20223592250 em 20/06/2022.

ARAUCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 76.518.836/0001-44 NIRE 41.3.0004651-4

ATA DA 140ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022, às 9 horas, na sede social da Arauco do Brasil S.A. (a “Companhia”), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, Escritório nº 21, bairro Água Verde, Cep 80240-031. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alberto Altimiras Ceardi e secretariados pelo Sr. Rogério Latchuk. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Companhia; (ii) a ratificação da nomeação da Auditoria e Controle S.S., sociedade simples, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, conjunto 1303 – CCI, Centro, Cep 80.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.076.480/0001-00 e no CRC/PR sob o nº 4.269/0-6 (a “Empresa Especializada”), para a avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser cindido; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação referente ao patrimônio líquido da Companhia a ser cindido; (iv) a proposta de Cisão Parcial da Companhia, com uma versão do patrimônio líquido cindido para a Arauco Forest Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, escritório 23, segundo pavimento bloco corporativo, bairro Água Verde, Cep 80240-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.198.057/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.3.0007051-2 a (a “Arauco Forest”), nos termos e condições do Protocolo (a “Cisão Parcial”); (v) a redução do capital social da Companhia em decorrência da Cisão Parcial e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para a Diretoria Executiva da Companhia realizar todos os atos necessários para a implementação e formalização das propostas aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias previstas na ordem do dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (i) **Aprovação do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial.** Aprovar, sem ressalvas ou emendas, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Companhia (o “Protocolo”) e a consequente transferência do patrimônio líquido cindido à Arauco Forest, nos termos do Protocolo ora aprovado, que passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como Anexo I e fica arquivado na sede da Companhia. (ii) **Ratificação da nomeação da Empresa Especializada.** Ratificar a nomeação da Empresa Especializada para proceder à avaliação, a valor patrimonial contábil, do acervo líquido da Companhia a ser cindido, a qual, previamente consultada, concordou em realizar a avaliação e desde logo apresenta o respectivo laudo, previamente elaborado (o “Laudo de Avaliação”). (iii) **Aprovação do Laudo de Avaliação.** Aprovar, depois de lido e discutido, o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva ou emenda, que, na data base de 30 de abril de 2022, avaliou, a valor contábil, o patrimônio líquido cindido da Companhia em R\$ 310.067.877,33 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), a ser vertido para a Arauco Forest, constituído pela participação societária detida pela Companhia na Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Eduardo Jesuino Tiago, nº 1157, piso superior, Centro, Cep 79.570-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.764.382/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54300005100. O Laudo de Avaliação ora aprovado passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como Anexo II. (iv) **Aprovação da operação de Cisão Parcial.** Aprovar, sem restrições ou ressalvas, a proposta de Cisão Parcial da Companhia e a versão da Ata do acervo cindido, no valor de R\$ 310.067.877,33 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), para a Arauco Forest, anteriormente qualificada, nos termos e condições definidos no Protocolo, ficando ressalvado, conforme o disposto no art. 233, parágrafo único da LSA, que a Arauco Forest será responsável pelas obrigações que lhe são transferidas sem solidariedade com a Companhia. (v) **Alteração do capital social da Companhia.** Em decorrência da Cisão Parcial, aprovar, sem quaisquer ressalvas, a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 310.067.877,33 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme discriminado no Protocolo, resultando o capital social da Companhia em R\$ 1.138.778.365,13 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). A Cisão Parcial e consequente redução do capital social da Companhia não importarão no cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, uma vez que as ações deverão ter o seu valor patrimonial ajustado proporcionalmente. Assim, altera-se a redação do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte redação: “Artigo quarto. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.138.778.365,13 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 98.594.503 (noventa e oito milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, quinhentas e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.” (vi) **Autorização para implementação da Cisão Parcial pela Diretoria.** Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia a realizar todos os atos necessários à implementação e à formalização da Cisão Parcial ora aprovada. **Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. **Encerramento, lavratura, aprovação e assinatura da Ata:** O Sr. Presidente deixou livre a palavra e não tendo ninguém se manifestado, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é por todos assinada. **Presenças:** Mesa: Sr. Carlos Alberto Altimiras Ceardi – Presidente; Sr. Rogério Latchuk – Secretário. **Acionistas:** Celulosa Arauco y Constitución S.A. p. Cristián Eustaquio Infante Bilbao. **Inversores Arauco Internacional Limitada** p. Cristián Eustaquio Infante Bilbao; Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Curitiba (PR), 30 de maio de 2022. Mesa: Carlos Alberto Altimiras Ceardi Presidente da Mesa Rogério Latchuk Secretário

Anexo I Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Arauco do Brasil S.A. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, (1) ARAUCO DO BRASIL S.A. (a “Arauco do Brasil” ou “Companhia”), sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, Escritório nº 21, Água Verde, Cep 80240-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.518.836/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.3.0004651-4, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, por seus diretores, Sr. Carlos Alberto Altimiras Ceardi, chileno, casado, engenheiro civil industrial, inscrito no CPF/ME sob o nº 801.404.619-65, portador do documento de identidade (RNE) nº F2315300, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80240-031, e Sr. Rogério Latchuk, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 620.464.119-00, portador do documento de identidade (RG) nº 4.371.734-0 (SSP/PR), residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80240-031; e (2) ARAUCO FOREST BRASIL S.A. (a “Arauco Forest”), sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, escritório 23, segundo pavimento, bloco corporativo, bairro Água Verde, Cep 80240-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.198.057/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o NIRE 41.3.0007051-2, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus diretores, Sr. Carlos Alberto Altimiras Ceardi, chileno, casado, engenheiro civil industrial, inscrito no CPF/ME sob o nº 801.404.619-65, portador do documento de identidade (RNE) nº F2315300, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80240-031, e Sr. Rogério Latchuk, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 620.464.119-00, portador do documento de identidade (RG) nº 4.371.734-0 (SSP/PR), residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, escritório 21, bairro Água Verde, Cep 80240-031. Com o objetivo de expor as condições e os motivos para a cisão parcial da Arauco do Brasil com versão do patrimônio cindido para a Arauco Forest (a “Cisão Parcial”), os administradores das

referidas empresas assinam o presente Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial (o “Protocolo”), o qual será submetido à apreciação dos sócios da Arauco do Brasil e da Arauco Forest (as “Partes”), conforme as disposições legais pertinentes. **1. Objetivo; Justificativa.** A presente operação tem o intuito de promover a reestruturação operacional e societária das Partes, segregando os ativos detidos pela Arauco do Brasil relacionados à exploração de atividades florestais, para a Arauco Forest, por meio da Cisão Parcial da Arauco do Brasil, pela qual a participação societária detida pela Companhia na Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Eduardo Jesuino Tiago, nº 1157, piso superior, Centro, Cep 79.570-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.764.382/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54300005100 (a “Novo Oeste”) será transferida à Arauco Forest, justificando-se a Cisão Parcial na maior eficiência administrativa e operacional do grupo societário das Partes (o “Grupo Arauco”). **2. Balanço Patrimonial.** Servirá de base para a Cisão Parcial o balanço patrimonial da Arauco do Brasil levantado especialmente para este fim em 30 de abril de 2022 (o “Balanço Patrimonial”). **3. Avaliação do acervo cindido.** O acervo a ser vertido para a Arauco Forest será objeto de avaliação pelos peritos nomeados pelos sócios da Arauco Forest, com vistas à confirmação da precisão dos valores contábeis indicados no Balanço Patrimonial (o “Laudo de Avaliação”). **4. Variações patrimoniais a serem cindidas e vertidas para a Arauco Forest.** Se aprovada pelos sócios das Partes a Cisão Parcial, a parcela a ser cindida do patrimônio líquido da Arauco do Brasil e incorporado pela Arauco Forest corresponderá ao valor de R\$ 310.067.877,33 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), relativo ao investimento detido pela Arauco do Brasil na Novo Oeste. **6. Reflexos da Cisão Parcial na Arauco do Brasil.** Caso a Cisão Parcial seja aprovada pelos sócios das Partes, o capital social da Arauco do Brasil, atualmente de R\$ 1.448.846.242,46 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), será reduzido para R\$ 1.138.778.365,13 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), sem importar no cancelamento de quaisquer ações representativas de seu capital social, uma vez que as ações deverão ter seu valor patrimonial ajustado proporcionalmente. **7. Reflexos da Cisão Parcial na Arauco Forest.** Caso a Cisão Parcial seja aprovada pelos sócios das Partes, os acionistas da Arauco do Brasil receberão, na proporção de sua representatividade no acervo líquido incorporado pela Arauco Forest, 1.240.585 (um milhão, duzentas e quarenta mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Arauco Forest, ao valor global de emissão de R\$ 310.067.753,61 (trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos). As novas ações da Arauco Forest deverão ser atribuídas às acionistas da Arauco do Brasil, em substituição à participação detida por elas no patrimônio cindido, na mesma proporção da participação detida por cada uma das acionistas no capital social da Arauco do Brasil, conforme detalhado a seguir:

Sócio	Novas Ações Ordinárias Nominativas na Arauco Forest	Participação
01 Celulosa Arauco y Constitución S.A.	13.250	1,068072%
02 Inversiones Arauco Internacional Limitada	1.227.335	98,931928%
Total	1.240.585	100%

O saldo do acervo líquido cindido, no valor de R\$ 123,72 (cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos) deverá ser destinado à conta de Reserva de Capital da Arauco Forest. **8. Atos Societários.** Sendo a Cisão Parcial aprovada, para efetivar referida operação, o Estatuto Social da Arauco do Brasil e o Estatuto Social da Arauco Forest deverão ser alterados, conforme a seguir exposto, para refletir os novos valores do capital social das Partes: **Estatuto Social da Arauco do Brasil: “Artigo 4º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.138.778.365,13 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 98.594.503 (noventa e oito milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, quinhentas e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.” Estatuto Social da Arauco Forest: “Artigo 4º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.469.059.587,23 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 7.748.538 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.” Em decorrência da Cisão Parcial, as Partes se comprometem a formalizar, e fazer com que seja formalizada, a transferência das ações representativas do capital social da Novo Oeste detidas pela Arauco do Brasil para a Arauco Forest, por meio (i) da assinatura de termo de transferência de ações no livro de registro de transferência de ações da Novo Oeste e (ii) da averbação da referida transferência no livro de registro de ações nominativas da Novo Oeste. **9. Responsabilidade perante terceiros.** Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei 6.404/76, a Arauco Forest será responsável pelas obrigações que lhe são transferidas, bem como por aquelas decorrentes das atividades exercidas nos ativos incorporados, sem solidariedade com a Arauco Forest. **10. Casos Omissos.** Os casos omissos reger-se-ão pela legislação em vigor. Estando assim justos e acordados, os representantes legais das Partes firmam o presente Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito. Curitiba (PR), 27 de maio de 2022.**

ARAUCO DO BRASIL S.A.:

Nome:	ARAUCO DO BRASIL S.A.	Nome:	ARAUCO DO BRASIL S.A.
Cargo:	Carlos Alberto Altimiras Ceardi Diretor Presidente	Cargo:	Rogério Latchuk Diretor

ARAUCO FOREST BRASIL S.A.:

Nome:	ARAUCO FOREST BRASIL S.A.	Nome:	ARAUCO FOREST BRASIL S.A.
Cargo:	Carlos Alberto Altimiras Ceardi Diretor Presidente	Cargo:	Rogério Latchuk Diretor

Anexo II Laudo de Avaliação para Cisão Parcial da Arauco do Brasil S.A. LAUDO DE AVALIAÇÃO - AUDICONTROL AUDITORIA E CONTROLE S.S., com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, conj. 1.303 - CCI, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-010, com Contrato Social inscrito sob o nº 13.715, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.076.480/0001-00, e no CRC-PR sob o nº 4.269/0-6, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu sócio MOACIR GIBUR, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com escritório no mesmo endereço da representada, portador da Cédula de Identidade Registral Civil nº 4.122.236-4 PR, inscrito no CPF/ME nº 574.558.569-20 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº 043.863/O-8, perita devidamente nomeada por meio de Protocolo de Cisão para proceder à avaliação para fins de cisão parcial do patrimônio líquido contábil em balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, da ARAUCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 76.518.836/0001-44, com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, bairro Água Verde, CEP 80.240-031, em Curitiba, Paraná, com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41300046514, referida por CINDIDA, e ARAUCO FOREST BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.198.057/0001-47, com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, bairro Água Verde, CEP 80.240-031, em Curitiba, Paraná, com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41300070512, em sessão de 04 de outubro e 2005, ora referida por CINDENDA, tendo verificado os livros contábeis e respectiva documentação e ainda procedendo aos cálculos e ajustes necessários, apresentaa seguir o resultado de seus trabalhos. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.** A avaliação do patrimônio líquido contábil, com base em balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, da ARAUCO DO BRASIL S.A., tem por objetivo a cisão parcial de Ativo Não Circulante - Investimento Societário que integram seu patrimônio líquido contábil, a serem absorvidos pela cindenda, ARAUCO FOREST BRASIL S.A., visando levar a efeito um planejamento de reorganização societária, compatibilizando assim os interesses das companhias envolvidas e de seus sócios sob os pontos de vista administrativo, operacional, econômico e financeiro. **ALCANCE DOS TRABALHOS.** O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com a revisão dos procedimentos contábeis adotados na elaboração do balanço patrimonial especialmente levantado em 30 de abril de 2022, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa CINDIDA. Nossa revisão foi conduzida de acordo com o sistema contábil e de controles internos da empresa CINDIDA e a avaliação das práticas e estimativas contábeis repre-

sentativas adotadas. **CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO.** O critério de avaliação do ativo não circulante a ser cindido da ARAUCO DO BRASIL S.A., foi o valor contábil, conforme a disposição do artigo 248 da Lei 6.404/76, demonstrado no balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, em conformidade com os registros contábeis da companhia, observando os demais critérios aplicáveis previstos pela Lei nº 6.404/76. A seu turno, a parcela a ser desmembrada do patrimônio da sociedade ARAUCO DO BRASIL S.A., na condição de cindida, para a cindenda ARAUCO FOREST BRASIL S.A., é representada pelo seguinte acervo, em reais:

ATIVO	
Investimento societário	310.067.877,33
PASSIVO	
Patrimônio Líquido	310.067.877,33

I - ELEMENTOS E DETALHAMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS COMPONENTES DA PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER CINDIDO DA ARAUCO DO BRASIL S.A., para a ARAUCO FOREST BRASIL S.A.

ATIVO	Em reais
Não Circulante	
Investimento societário:	
Participação societária na empresa Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais S.A., CNPJ 12.764.382/0001-09, representada por 284.278.217 (Duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, e duzentos e dezesseite) ações nominativas ordinárias, registradas no registro em livro de ações página 12, conforme artigo 100 da lei 6.404/76 na data de 04 de novembro de 2021.	310.067.877,33
TOTAL DO ATIVO	310.067.877,33
PASSIVO	
Patrimônio líquido	310.067.877,33
Capital social	310.067.877,33
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	310.067.877,33

A companhia cindida transfere os direitos relativos ao Investimento Societário - Ativo Não Circulante e Capital social, para a cindenda, no valor de R\$ 310.067.877,33 (Trezentos e dez milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), do Patrimônio Líquido, em balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, vertido a valor contábil, conforme o Protocolo e Justificação de Cisão, que evidencia os valores ora cindidos. **CONCLUSÃO.** Com base nos trabalhos realizados para efeito de avaliação dos valores contábeis da cindida ARAUCO DO BRASIL S.A., na data deste laudo, acima apresentados e que serão transferidos para a companhia ARAUCO FOREST BRASIL S.A., atribuímos aos bens o valor contábil antes indicado, considerando-se os elementos constantes no balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, em conformidade com os registros contábeis da Sociedade cindida, observando os critérios aplicáveis previstos na Lei 6.404/76. Curitiba, 26 de maio de 2022. **AUDICONTROL AUDITORIA E CONTROLE S.S. MOACIR GIBUR: 57455856920**Dados: 2022.05.26 08:04:14 -03'00' - MOACIR GIBUR CRC/PR nº 043.863/O-8 - ANEXO - Avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis. ARAUCO DO BRASIL S.A. Data-base de 30 de abril de 2022.

ATIVOS

	Em reais
Circulante	
Caixa e equivalente de caixa	235.673.189,93
Contas a receber de clientes	129.033.346,29
Estoques	392.929.971,73
Impostos a recuperar	40.656.253,79
Adiantamento a fornecedores	12.523.788,90
Parte relacionadas	372.399.091,38
Despesas antecipadas	21.187.102,65
Outras contas a receber	
	59.374.301,02
Não circulante	
Depósitos judiciais e outros	26.425.578,32
Investimentos societários:	650.024.481,81
Novo Oeste Gestão Florestal S.A.	310.067.877,33
Arauco Industria de Painéis Ltda.	339.956.604,48
Imobilizado	
	1.004.621.216,86
TOTAL DO ATIVO	1.263.777.045,69

	Em reais
PASSIVOS	
	2.944.848.322,68

	Em reais
Circulante	
Fornecedores	214.212.233,01
Arrendamentos a pagar	2.545.633,37
Obrigações trabalhistas	42.712.075,62
Obrigações tributárias	70.003.686,78
Dividendos a pagar	132.444.500,00
Partes relacionadas	
	17.183.365,50
Não circulante	
Provisões para contingências	16.145.457,53
Impostos diferidos	130.804.105,98
ICMS bom emprego	
	260.141.009,94
Patrimônio Líquido	
Capital social	1.448.846.242,46
Reserva legal	54.403.043,61
Reserva de lucros	
	555.406.968,88
Total do Patrimônio Líquido	2.058.656.254,95
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	2.944.848.322,68

	Em reais
Não circulante	
Provisões para contingências	16.145.457,53
Impostos diferidos	130.804.105,98
ICMS bom emprego	
	260.141.009,94
Patrimônio Líquido	
Capital social	1.448.846.242,46
Reserva legal	54.403.043,61
Reserva de lucros	
	555.406.968,88
Total do Patrimônio Líquido	2.058.656.254,95
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	2.944.848.322,68

	Em reais
Não circulante	
Provisões para contingências	16.145.457,53
Impostos diferidos	130.804.105,98
ICMS bom emprego	
	260.141.009,94
Patrimônio Líquido	
Capital social	1.448.846.242,46
Reserva legal	54.403.043,61
Reserva de lucros	
	555.406.968,88
Total do Patrimônio Líquido	2.058.656.254,95
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	2.944.848.322,68

Rogério Latchuk Administrador
Robson Luiz Marques Contador - CRC-PR 035462/O-4
ASSINATURA ELETRÔNICA - Certificamos que o ato da empresa ARAUCO DO BRASIL S.A. consta assinado digitalmente por:
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ Nome
08672396979 Paulo Giovanni Vargas Pasqual
62046411900 Rogério Latchuk
80140461965 Carlos Alberto Altimiras Ceardi
Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 202233603163 em 20/06/2022.

As publicações acima foram realizadas e certificada no dia 03/08/2022



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: <https://www.diarioinduscom.com.br/conteudo/publicidade-legal>

